

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

PORTARIA SEMMA 0036/2023

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Requerente: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA.

CNPJ: 40.674.854/0001-78

Nº Processo: DLA 0036/2023

Publicação: 11/04/2023

Validade: Indeterminada

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA DLA 0036/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Dispensa de Licença Ambiental a CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 40.674.854/0001-78, situada na 3ª TV. Manoel Teixeira Leite nº 74 – Centro – CEP: 46.900-000 – Seabra - Bahia, para Serviços de Recapeamento Asfáltico em TSD, nas Vias Públicas da Zona Rural e Urbana do Município de Iraquara - Bahia. **Tomada de Preço TP nº 013/2022**, após análise das informações apresentadas, **Informa que a Atividade de Recapeamento Asfáltico em TSD, está Dispensada de Licenciamento Ambiental por INEXIGIBILIDADE**, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

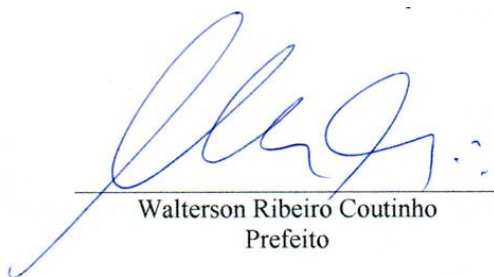
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **II.** Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 10 de abril de 2023.



Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito